 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 44 / 2009</b>
	<b>Acção 1.6.5 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

## 1. OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Especifica a definição de regras técnicas de aplicação e a prestação de informações complementares relativamente à apresentação de pedidos de apoio, que se submetam a concurso, no âmbito da Acção 1.6.5 – “Projectos Estruturantes”, de acordo com o disposto no artigo 12.º do respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 1037/2009, de 11 de Setembro.

## 2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 Elegibilidade dos Beneficiários

Os critérios de elegibilidade referidos no artigo 6.º do Regulamento de Aplicação devem estar reunidos à data de apresentação do Pedido de Apoio. Os beneficiários que integrem uma parceria devem cumprir individualmente os critérios de elegibilidade, designadamente no que se refere às alíneas a), b), d) e e) do artigo 6.º desta Portaria, dependendo do contrato de parceria celebrado entre si.

Para efeitos de aplicação dos critérios de elegibilidade, deve ser considerado o seguinte:

- **A capacidade técnica adequada** constitui o conjunto de meios humanos e materiais indispensáveis que o promotor possui para garantir a execução, a gestão e o acompanhamento da operação. Quando o promotor identifique meios humanos, ainda não contratados, com competências necessárias ao cumprimento deste critério, em caso de aprovação do PA deverá apresentar os respectivos contratos à data da celebração do contrato de financiamento.

Quando se trate de uma parceria a capacidade técnica adequada pode ser assumida por qualquer dos parceiros, devendo estas responsabilidades constar no respectivo contrato de parceria.

- **O contrato de parceria** referido no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Aplicação incluirá como termos mínimos obrigatórios os constantes no Anexo I, da presente OTE.

O “Contrato de parceria” tem de vigorar até ao termo da operação.


### 2.2 Elegibilidade das Operações

A operação constante nos Pedidos de Apoio é elegível se visar a construção das infra-estruturas previstas nas tipologias da Acção 1.6.5.

Os critérios de elegibilidade referidos nos pontos 2, 3 e 4 do artigo 7.º do mesmo Regulamento devem estar reunidos à data de apresentação do Pedido de Apoio.

Para a verificação dos critérios de elegibilidade, deve ser considerado o seguinte:

- **Rede viária** – Para efeitos de aplicação da alínea d), do n.º 2, do artigo 7.º do Regulamento de Aplicação o promotor deve apresentar declaração da autarquia ou das autarquias da área de implantação dos caminhos

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 44 / 2009</b>
	<b>Acção 1.6.5 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

agrícolas, que evidencie a responsabilidade que assumem relativamente à regulamentação do tráfego e à conservação dos caminhos após o fim da operação.

A plataforma dos caminhos agrícolas é a superfície dos mesmos, compreendida entre as arestas superiores dos taludes de aterro e/ou as arestas internas das valetas laterais da estrada.

A plataforma é constituída pela faixa de rodagem e pelas bermas laterais. Quando houver lugar à construção de bermas estas devem ter uma largura máxima de 0,5 metros.

Os caminhos agrícolas podem, quando necessário, apresentar valetas laterais de forma regular para recolha e escoamento das águas dos taludes e da superfície final da terraplanagem ou do pavimento construídas ao longo da plataforma e geralmente de pequenas secções transversais.

Os caminhos agrícolas podem ser revestidos, total ou parcialmente, com pavimento em betuminoso, ou outro tipo de revestimento, desde que exista uma justificação técnica que o recomende.

- **Electrificação rural** – Para efeitos de aplicação da alínea c), do nº 2, do artigo 7.º do Regulamento de Aplicação, quando os estudos e projectos de execução da instalação de redes de distribuição, de linhas de alimentação em média e baixa tensão e de postos de transformação, não forem elaborados pelos distribuidores locais de energia eléctrica, o promotor deve apresentar um parecer destas entidades. As operações só podem visar o reforço de potência, na parte decorrente das necessidades das actividades agro-florestais ou de outras consideradas indispensáveis à concretização da estratégia do Plano de Desenvolvimento Integrado do Território de Intervenção.

- **Plano de Desenvolvimento Integrado do Território de Intervenção** – O Plano previsto nas alíneas n) e s) do artigo 4.º do Regulamento de Aplicação deve incluir as infra-estruturas que irão ser objecto da operação candidatada e estar de acordo com o Plano de Desenvolvimento Rural da região onde se insere.

O Plano de Desenvolvimento Integrado do Território de Intervenção deve ainda ser complementar e concorrer para a concretização da Estratégia Local de Desenvolvimento (ELD) sempre que exista (reconhecida no âmbito da Medida 3.3 do PRODER).


A estrutura que o promotor poderá utilizar, com as necessárias adaptações, na elaboração do referido Plano consta do Anexo II desta OTE.

### 2.3 Obrigações dos Beneficiários

A apresentação dos projectos de execução das infra-estruturas candidatadas no âmbito do Pedido de Apoio destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, nomeadamente o previsto na alínea b) do artigo 9.º do Regulamento de Aplicação,

O promotor deverá apresentar aqueles projectos até ao primeiro pedido de pagamento.



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 44 / 2009</b>
	<b>Acção 1.6.5 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

## 2.4 Critérios de Selecção dos Pedidos de Apoio

As operações enquadradas nas tipologias desta Acção são avaliadas de acordo com os critérios de selecção referidos no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação e hierarquizadas em função da Valia Global da Operação (VGO), calculada nos termos do Anexo III (Metodologia de cálculo da valia global da operação) do mesmo Regulamento, através da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,50 \text{ PL} + 0,30 \text{ SP} + 0,20 \text{ GA}$$

### 2.4.1 Tipologia - Operações que visem a construção e a requalificação de caminhos agrícolas para utilização pública, (alínea a) do n.º 1 do artigo 7º do Regulamento de Aplicação)

Tipologia - Operações que visem a instalação de redes de distribuição, de linhas de alimentação em média e baixa tensão e de postos de transformação (alínea b) do n.º 1 do artigo 7º do Regulamento de Aplicação)


Para efeitos de aplicação da fórmula de cálculo da VGO para as tipologias acima referidas, a valorização dos critérios de selecção é determinada do seguinte modo:

**PL (plano)**, a articulação da operação é valorizada tendo em conta a contribuição desta para os objectivos do plano de desenvolvimento integrado com base no peso das acções previstas no plano de desenvolvimento integrado, que são directamente beneficiadas pelos investimentos objecto da operação.

A pontuação é atribuída nos seguintes termos:

Muito adequada ( $\geq 75\%$ )	20 pontos
Adequada ( $\geq 50\%$ a $< 75\%$ )	15 pontos
Pouco adequada ( $\geq 25\%$ a $< 50\%$ )	10 pontos
Não adequada ( $< 25\%$ )	0 pontos

**SP (interligação com subprograma)**, é avaliado em função dos potenciais utilizadores das infra-estruturas que são promotores de candidaturas às Medidas 1.1 e 1.3 do PRODER, na zona abrangida pelo plano de desenvolvimento integrado, sendo pontuado em função do peso relativo que estes promotores representam no número total de potenciais utilizadores das infra-estruturas, nos seguintes termos:

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 44 / 2009</b>
	<b>Acção 1.6.5 / 2009</b>	

**ASSUNTO: Pedidos de Apoio**

≥ 75% dos potenciais utilizadores das infra-estruturas com operações candidatas	20 pontos
≥ 50% a < 75% dos potenciais utilizadores das infra-estruturas com operações candidatas	15 pontos
≥ 25% a < 50% dos potenciais utilizadores das infra-estruturas com operações candidatas	10 pontos
≥ 5% a < 25% dos potenciais utilizadores das infra-estruturas com operações candidatas	5 pontos
< 5% dos potenciais utilizadores das infra-estruturas com operações candidatas	0 pontos


**GA (grau adesão)**, valoriza a abrangência das infra-estruturas e a sua importância para os potenciais utilizadores, sendo pontuado em função da adesão das explorações agro-florestais e das micro e pequenas agro-indústrias relativamente aos potenciais beneficiários das infra-estruturas.

≥ 75% das explorações agro-florestais e das micro e pequenas agro-indústrias localizadas no território	20 pontos
≥ 50% a 75% das explorações agro-florestais e das micro e pequenas agro-indústrias localizadas no território	15 pontos
≥ 25% a < 50% das explorações agro-florestais e das micro e pequenas agro-indústrias localizadas no território	10 pontos
≥ 5% a < 25% das explorações agro-florestais e das micro e pequenas agro-indústrias localizadas no território	5 pontos
< 5% das explorações agro-florestais e das micro e pequenas agro-indústrias localizadas no território	0 pontos

**2.4.2 Tipologia - Operações que visem a soluções técnicas colectivas de requalificação ambiental associadas à recolha e transporte, armazenagem, pré-tratamento e à valorização dos efluentes e resíduos agro-pecuários e agro-industriais, incluindo a valorização agrícola (alínea c) do nº 1 do artigo 7º do Regulamento de Aplicação)**

Para efeitos de aplicação da fórmula de cálculo da VGO para esta tipologia, a valorização dos critérios de selecção é determinada do seguinte modo:



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 44 / 2009</b>
	<b>Acção 1.6.5 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

**PL (plano)**, a articulação da operação é valorizada tendo em conta a contribuição desta para os objectivos do plano de desenvolvimento integrado com base no peso das acções previstas no plano de desenvolvimento integrado enquadradas nas acções do PRGI, que são directamente beneficiadas pelos investimentos objecto da operação.


A pontuação é atribuída nos seguintes termos:

Muito adequada ( $\geq 75\%$ )	20 pontos
Adequada ( $\geq 50\%$ a $< 75\%$ )	15 pontos
Pouco adequada ( $\geq 25\%$ a $< 50\%$ )	10 pontos
Não adequada ( $< 25\%$ )	0 pontos

**SP (interligação com subprograma)**, é avaliado em função dos potenciais utilizadores das infra-estruturas que são promotores de candidaturas às Medidas 1.1 e 1.3 do PRODER, na zona abrangida pelo plano de desenvolvimento integrado, sendo pontuado em função do peso relativo que estes promotores representam no número total de potenciais utilizadores das infra-estruturas, nos seguintes termos:

$\geq 75\%$ dos potenciais utilizadores das infra-estruturas com operações candidatadas	20 pontos
$\geq 50\%$ a $< 75\%$ dos potenciais utilizadores das infra-estruturas com operações candidatadas	15 pontos
$\geq 25\%$ a $< 50\%$ dos potenciais utilizadores das infra-estruturas com operações candidatadas	10 pontos
$\geq 5\%$ a $< 25\%$ dos potenciais utilizadores das infra-estruturas com operações candidatadas	5 pontos
$< 5\%$ dos potenciais utilizadores das infra-estruturas com operações candidatadas	0 pontos

**GA (grau adesão)**, valoriza a abrangência das infra-estruturas e a sua importância para os potenciais utilizadores, sendo pontuado em função da adesão das explorações agro-pecuárias e das agro-indústrias relativamente aos potenciais beneficiários das infra-estruturas.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 44 / 2009</b>
	<b>Acção 1.6.5 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

≥ 75% das explorações agro-pecuárias e das agro-indústrias localizadas no território	20 pontos
≥ 50% a 75% das explorações agro-pecuárias e das agro-indústrias localizadas no território	15 pontos
≥ 25% a < 50% das explorações agro-pecuárias e das agro-indústrias localizadas no território	10 pontos
≥ 5% a < 25% das explorações agro-pecuárias e das agro-indústrias localizadas no território	5 pontos
< 5% das explorações agro-pecuárias e das agro-indústrias localizadas no território	0 pontos

### 3. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor deve remeter à Autoridade de Gestão, uma cópia do formulário em papel, assinada na primeira página pela(s) pessoa(s) responsável(is) pelo pedido de apoio e rubricada nas restantes páginas.


No prazo de 10 dias úteis, após o encerramento do período de candidaturas o promotor deve entregar os documentos de suporte da sua candidatura, através do Balcão do Beneficiário.

Um promotor, caso considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, durante o período de candidatura, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER (Balcão do Beneficiário), procedendo de acordo com o estabelecido na Orientação Técnica Geral n.º 1 / 2008, disponível no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt).

### 4. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O IFAP

O beneficiário (ou beneficiários) de uma candidatura, após aprovação da mesma, celebra um contrato escrito com o IFAP, onde constam as respectivas cláusulas e as condições gerais e específicas.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 44 / 2009</b>
	<b>Acção 1.6.5 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

## ANEXO I

### **Contrato entre os beneficiários de uma Candidatura em Parceria Termos mínimos obrigatórios**


1. Identificação da acção e candidatura apresentada (designação da operação, conforme consta do formulário do Pedido de Apoio).
2. Identificação das partes outorgantes indicando a identificação dos representantes legais de cada outorgante.
3. Designação e identificação da Entidade Líder da Parceria (entidade gestora da parceria, representante do projecto comum junto da Autoridade de Gestão e do IFAP, I.P.), responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.
4. Descrição dos objectivos da parceria, com menção das suas componentes e do investimento total associado.
5. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato de parceria na gestão e execução da operação, bem como pela Entidade Líder da Parceria.
6. Cláusulas de responsabilidade individual:
  - a) "A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes".
  - b) "A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade".
7. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta:
 

"Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento".
8. Cláusula de duração do contrato:
 

"A vigência deste contrato está condicionada à aprovação do Pedido de Apoio ao financiamento no âmbito do PRODER".

"O presente contrato vigora pelo período de duração da operação".
9. O contrato é assinado pelos seus outorgantes, identificando os seus representantes legais e respectivas funções, com as assinaturas reconhecidas.



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 44 / 2009</b>
	<b>Acção 1.6.5 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

## ANEXO II

### Plano de Desenvolvimento Integrado do Território de Intervenção

O “Plano de Desenvolvimento Integrado do Território de Intervenção” (PDITI) está definido na alínea n), do artigo 4.º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 1037/2009, de 11 de Setembro de 2009 e o “Território de Intervenção”, encontra-se definido na alínea s) do mesmo artigo.

O PDITI é o documento que enquadra e justifica as infra-estruturas candidatas e constitui um “critério de elegibilidade da operação”, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do referido Regulamento, sendo apreciado em sede de análise do Pedido de Apoio.

Este plano deve ser apresentado pelo promotor e submetido com a candidatura ao Pedido de Apoio, de acordo a “lista de documentos a apresentar com a candidatura” divulgada no Sítio do Proder. Assim, no prazo de 10 dias úteis após o encerramento do período de candidaturas o promotor deve entregar os documentos de suporte da sua candidatura, nomeadamente o PDITI.

Os PDITI devem conter, entre outros, os seguintes elementos:

- 1- Enquadramento e aspectos gerais
- 2- Descrição da situação inicial e potencialidades:
  - diagnóstico dos problemas
  - potencialidades do território de intervenção
- 3- Objectivos e resultados a atingir, pelo plano, para o desenvolvimento do território de intervenção e para a protecção e valorização dos recursos agro-florestais
- 4- Identificação, descrição, justificação e âmbito de incidência das acções
- 5- Identificação da entidade que vai desenvolver as acções
- 6- Identificação dos beneficiários das acções
- 7- Calendarização das acções e indicadores, etapas, metas físicas e orçamento por acção<sup>1</sup>
- 8- A delimitação e localização geográfica do território de intervenção e das infra-estruturas que se pretendem realizar e objecto da operação.

Nota: Deve ter sempre em atenção a interligação à estratégia de desenvolvimento local, se aprovada para esse território e a coerência com os Planos de Desenvolvimento Rural definido para a região.

<sup>1</sup> Os orçamentos devem ser devidamente justificados, em particular, os relativos às infra-estruturas que irão ser candidatas no âmbito do Pedido de Apoio